

INDICAÇÃO
Nº. 2585/09

“Encaminha ao Executivo minuta de projeto de lei que dispõe sobre a circulação de cargas indivisíveis e de cargas ou produtos extremamente perigosos nas vias públicas do município de São Sebastião e dá outras providências”

Senhor Presidente,

Considerando que, é de suma importância a matéria, segue esta minuta ao executivo como sugestão de projeto de lei, tendo como intuito disciplinar a circulação destas referidas cargas no município de São Sebastião.

Isto posto, **Indicamos** na forma regimental em vigor, ao Excelentíssimo Senhor Ernane Bilotte Primazzi, DD. Prefeito de São Sebastião, solicitando a indispensável interferência de Sua Excelência, para determinar o setor competente, efetuar os estudos e a realização para êxito do referido projeto.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador **ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 30 de novembro de 2009..

Marcos Antônio Ferreira Tenório
“MARCOS TENÓRIO”
VEREADOR – PMDB

MINUTA PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a circulação de veículos de transporte de cargas indivisíveis e de cargas ou produtos extremamente perigosos nas vias públicas do município de São Sebastião e dá outras providências”

Art. 1º - A circulação nas vias pública do município de São Sebastião de veículos ou combinação de veículos para transporte de cargas indivisíveis que excedam os limites estabelecidos na legislação da Ditraf.

Art. 2º - O interessado deverá encaminhar ao Ditraf de São Sebastião, pedido por escrito quem recebendo parecer favorável, expedirá a Autorização Especial de Trânsito - AET.

§1º - O transporte deverá ser realizado no período noturno, nos horários previamente determinados pelo Ditraf de São Sebastião e constantes da AET.

§2º - Excepcionalmente, poderá ser autorizado o transporte no período diurno, dependendo das características da carga e da justificativa apresentada pelo interessado.

Art. 3º - Fica vedado o transporte carga excedente aos limites da carroceria.

Art. 4º - O transporte de carga longa e projetada sobre a cabine do veículo, poderá ser excepcionalmente autorizado, desde que o pedido seja devidamente justificado.

Art. 5º - Enquadram-se nas disposições desta resolução:

I – Veículo utilizado para o transporte integrado de mercadoria com emprego de cofres de carga ou containeres, com peso superior a 45 toneladas.

II – Veículo especial que exceda um dos seguintes limites:

a) Peso: 45 t

b) Altura: 4,40m

c) Largura: 2,60m

d) Comprimento: 1 – Simples: 14,00m

2 – Articulado: 18,15m

3 – Com reboque: 19,80m

Art. 6º - Para análise do pedido da AET, a Ditráf poderá exigir do interessado a apresentação de elementos que comprovem a periculosidade/ indivisibilidade de carga que pretende transportar.

Art. 7º - A expedição da AET não eximirá de responsabilidade a transportadora por danos causados à terceiros, às vias públicas, materiais, equipamentos, dispositivos de sinalização, etc.

Art. 8º - O pedido da AET deverá ser protocolado na Ditráf de São Sebastião, e conterá os seguintes elementos:

I – Nome e endereço da transportadora;

II – Identificação do proprietário da carga;

III – Origem e destino da carga;

IV – Data e horário previsto para o início e término do transporte;

V – Itinerário proposto detalhado do transporte;

VI – Identificação dos veículos tratores, mencionando –se largura, comprimento, altura, peso e carga útil.

VII – Identificação do reboque e semi-reboque, mencionado-se largura, comprimento, altura, peso e carga útil.

VIII – Identificação da carga, mencionado-se número da nota fiscal correspondente, largura, altura, peso da carga e dos acessórios de contrapeso.

IX – Identificação das medidas do conjunto transportador, a saber:

a) Largura, comprimento e altura;

b) Excessos traseiros, dianteiros, laterais e alturas acima de 4,40m

c) Peso total.

X – Declaração de responsabilidade:

a) Por danos causados à via e à obras de arte transpostas, equipamentos, sinalização viária e terceiros.

b) Pela distribuição de carga por eixos, observando os limites máximos estabelecidos pelo art. 99 do CTB, conforme resolução 12/98 do CONTRAN.

XI – Informação da existência de acompanhamento através de escolta por empresa credenciada.

Art. 9º - A AET será concedida por prazo determinado;

§ único – Somente será válida perante a fiscalização a exibição da via original da AET, sem rasuras ou emendas.

Art. 10º - Os pedidos de AET deverão ser protocolados com antecedência mínima de 48hs. da data prevista para o início da operação de transporte.

Art. 11º - Se houver necessidade da adequação geométrica das vias para viabilizar o transporte, a transportadora interessada deverá apresentar juntamente com o seu pedido, o projeto de obras aprovado pelo poder público municipal, correndo as suas expensas todas as despesas para a execução destas obras.

Art. 12º - Incube à transportadora providenciar a sinalização diurna e noturna do conjunto transportador em operação ou estacionado nas vias.

Art. 13º - Correção por conta da transportadora todas as despesas necessárias para atender o transporte e, em especial, as seguintes:

- a) Recuperação da sinalização danificada;
- b) Remoção e reinstalação de sinalização;
- c) Equipes de operação e de manutenção da sinalização viária;
- d) Equipes de operação e de manutenção da rede de troleibus.

Art. 14º Quando necessário o acompanhamento do transporte por equipes da Ditraf de São Sebastião, o interessado pagará no ato da expedição da AET, valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFIR's pelo período de uma hora.

§ único – Ultrapassado o período previsto neste artigo, será cobrado posteriormente, do interessado, através de boleto bancário o valor equivalente a 75 UFIR's a cada ½ hora ou fração de hora excedente.

Art. 15º - Quando a AET indicar a necessidade de escolta, o transporte só iniciado com o seu acompanhamento.

Art.16º - A equipe condutora do conjunto transportador deverá se apresentar no horário e local previamente determinado pela Ditraf de São Sebastião para o início do transporte, quando for necessário o concurso de equipes técnicas de operação e/ou manutenção de sinalização da Ditraf de São Sebastião, para a realização do transporte.

§ 1º - O não comparecimento da equipe condutora do conjunto transportador no local e horário determinado pela Ditraf de São Sebastião, caracterizará a

desistência do transporte e conseqüente cancelamento da AET não tendo o transportador direito a devolução do valor recolhido pela prestação dos serviços.

§ 2º - Fica a critério da Ditráf de São Sebastião devolver ao transportador o valor recolhido pela prestação dos serviços, desde que ocorra a comunicação do cancelamento do transporte pelos telefones que serão disponibilizados pela prefeitura, com antecedência mínima de 6 (seis) horas contadas do horário inicial previsto na AET, para adoção das providências necessária à desativação da respectiva operação.

§ 3º - Para os casos previstos no parágrafo anterior, o transportador deverá solicitar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da data de expedição da AET, o respectivo reembolso, com as justificativas pertinentes.

Art. 17º - A emissão da AET fica condicionada à existência de débitos anteriores, perante à Ditráf de São Sebastião.

Art. 18º - Quando necessário, caberá a transportadora solicitar às demais concessionárias de serviços públicos, equipes de manutenção para o adequado transporte de cargas.

Art. 19º - Fica aprovado o modelo padronizado de requerimento para a obtenção da AET, conforme anexo único.

§ único – As empresas transportadores poderão adotar papel timbrado próprio, desde que o requerimento contenha todos os dados indicados no modelo do anexo único para a perfeita avaliação do pedido.

Art. 20º - A aplicação das normas deste decreto será feita em conformidade com a legislação competente.

Art. 21º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

De acordo com o Artigo 161, do Cap. XV do CTB, considera-se infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do CTB, de legislação complementar ou Resolução do CONTRAN, sendo o infrator sujeito as penalidades e medidas administrativas cabíveis, além das punções no Cap. XIX do CTB, que trata dos Crimes de trânsito.

Especificamente:

Art. 231

I) Transitar com o veículo danificado a via, suas instalações e equipamentos.

Infração: Gravíssima Penalidade: Multa Med. Administrativa: retenção do veículo para regularização.

IV) Com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização.

Infração: Grave Penalidade: Multa Med. Administrativa: retenção do veículo para regularização.

V) Com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Infração: Média Penalidade: Multa (Tabela específica) Med. Administrativas: retenção do veículo e transbordo da carga excedente.

VI) Em desacordo com autorização especial expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida,

Infração: Grave Penalidade: Multa e apreensão do veículo Med. Administrativa : remoção do veículo.

FISCALIZAÇÃO:

Para fim de fiscalização da circulação de veículos ou cargas superdimensionadas, o Agente fiscal credenciado ao observar o trânsito de veículos nestas condições, principalmente no horário diurno e fora das rotas normalmente utilizadas, deverá:

1 – Informar à Central de Operações:

2 – Procurar estabelecer contato com o condutor para a devida orientação e fiscalização, prosseguindo com autuação e demais medidas administrativas , quando for o caso.